



EDITAL

Consulta pública da proposta de Regulamento da FICTON – Feira Industrial e Comercial de Tondela

Fátima Carla Dias Antunes Borges, Presidente da Câmara Municipal de Tondela, torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 11 de Junho de 2024, deliberou submeter a proposta Regulamento da FICTON – Feira Industrial e Comercial de Tondela a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente Edital no Diário da República.

Durante o referido período, poderão os interessados consultar o documento no Balcão Único do Município (Largo da República, 16, 3464-001 Tondela), no Gabinete de Eventos e Projetos Culturais (Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 16, 3460-550 Tondela) ou ainda na página eletrónica da Autarquia, através do endereço <https://www.cm-tondela.pt/>.

As sugestões que os interessados entendam formular deverão ser dirigidas à Ex.ma Senhora Presidente da Câmara Municipal de Tondela e ser entregues por escrito, até ao término do prazo de consulta pública, através de uma das seguintes formas: presencialmente nas instalações do Município; por via postal para a morada Largo da República, 16, 3464-001 Tondela; ou por via eletrónica através do endereço geral@cm-tondela.pt.

Para conhecimento geral, o presente Edital será afixado nos locais de estilo deste concelho, bem como publicado no sítio eletrónico do Município e na 2.ª série do Diário da República.

Tondela, 19 de Junho de 2024.

A Presidente da Câmara Municipal,

Fátima Carla Dias Antunes Borges

**REGULAMENTO DA
FICTON – FEIRA INDUSTRIAL E COMERCIAL DE TONDELA**

Índice

Preâmbulo	4
CAPÍTULO I	5
DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Artigo 1.º.....	5
Objeto.....	5
Artigo 2.º.....	5
Lei Habilitante.....	5
Artigo 3.º.....	5
Âmbito de Aplicação.....	5
Artigo 4.º.....	5
Missão, Visão e Valores.....	5
Artigo 5.º.....	6
Organização.....	6
Artigo 6.º.....	6
Comissão da FICTON.....	6
Artigo 7.º.....	6
Espaços.....	6
Artigo 8.º.....	6
Entradas.....	6
Artigo 9.º.....	7
Local, Data e Horário.....	7
Artigo 10.º.....	7
Formas de Participação.....	7
Artigo 11.º.....	7
Peditórios.....	7
Artigo 12.º.....	8
Expulsão e Revogação.....	8
Secção I	8
Candidaturas, Inscrições e Desistências	8
Artigo 13.º.....	8
Candidaturas.....	8
Artigo 14.º.....	9
Caução.....	9
Artigo 15.º.....	9

Inscrição	9
Artigo 16.º	9
Desistência	9
Artigo 17.º	10
Cedência do Espaço e Transmissão de Direitos	10
Secção II	10
Deveres	10
Artigo 18.º	10
Deveres da Organização da FICTON.....	10
Artigo 19.º	10
Deveres Gerais dos Participantes	10
CAPÍTULO II	11
Disposições Específicas	11
Secção I	11
Expositores	11
Artigo 20.º	11
Condições de Participação	11
Artigo 21.º	12
Isenções e Reduções de Taxas	12
Artigo 22.º	12
Apreciação e Aprovação das Candidaturas a Expositores	12
Artigo 23.º	13
Stands e Espaços	13
Artigo 24.º	13
Meios de Identificação de Expositor	13
Secção II	14
Responsáveis de Bares, Tasquinhas e Rulotes	14
Artigo 25.º	14
Bares.....	14
Artigo 26.º	14
Tasquinhas.....	14
Artigo 27.º	15
Ausência ou Insuficiência de Candidaturas.....	15
CAPÍTULO III	15
DISPOSIÇÕES FINAIS	15
Artigo 28.º	15
Competências	15
Artigo 29.º	15
Normas Supletivas.....	15

Artigo 30.º	15
Dúvidas e Omissões	15
Artigo 31.º	16
Norma Revogatória	16
Artigo 32.º	16
Republicação	16
Artigo 33.º	16
Entrada em Vigor	16
ANEXO I	17
ANEXO II	18

PROPOSTA

REGULAMENTO DA FEIRA INDUSTRIAL E COMERCIAL DE TONDELA

Preâmbulo

A Feira Industrial e Comercial de Tondela, doravante designada FICTON, tem sido, desde 1992, um evento emblemático organizado pelo Município de Tondela, cujo propósito é valorizar e potenciar o desenvolvimento económico e social não só do concelho de Tondela, mas também de toda a região envolvente. A FICTON destaca-se pela sua missão de divulgar o desenvolvimento industrial, comercial, turístico e cultural, artesanato, produtos locais e demais potencialidades criativas, promovendo o conhecimento e a divulgação do território.

Ao longo das edições da FICTON, tanto a organização do evento quanto os seus participantes adquiriram um valioso conhecimento prático sobre a melhor forma de organização, gestão e funcionamento do certame. Cada edição foi uma oportunidade de aprendizagem, na qual foram identificados pontos fortes e áreas de melhoria, experiências foram compartilhadas e soluções foram encontradas para os desafios enfrentados.

O novo regulamento da FICTON é, portanto, resultado desse conhecimento adquirido e incorpora as melhores práticas identificadas, define procedimentos claros e eficazes, bem como, estabelece diretrizes que visam garantir uma experiência positiva para todos os envolvidos no evento.

Assim, o novo regulamento representa não só a evolução natural da FICTON, mas também uma demonstração do compromisso da organização em aprender com o passado, adaptar-se às mudanças e continuar aprimorando o evento para atender às expectativas crescentes dos participantes e da comunidade em geral.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas de organização gestão, funcionamento e participação na Feira Industrial e Comercial de Tondela, doravante designada por FICTON.

Artigo 2.º

Lei Habilitante

O presente regulamento municipal assenta na legitimação conferida pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos artigos 25.º, n.º 1, alínea g), e 33.º, n.º 1, alínea k), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito das atribuições previstas no artigo 23.º, n.º 2, alíneas e), f) e m), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

As disposições do presente regulamento são aplicáveis à organização do evento, participantes, visitantes, público em geral, incluindo trabalhadores, prestadores de serviços e colaboradores tanto do Município de Tondela quanto dos participantes que prestem trabalho ou serviços na FICTON.

Artigo 4.º

Missão, Visão e Valores

1. A FICTON tem como missão promover o desenvolvimento económico, industrial, comercial, turístico, cultural, desportivo, gastronómico, artesanato, produtos locais e demais potencialidades criativas do concelho de Tondela, proporcionando um ambiente propício para a exposição e interação de empresas locais e regionais, bem como para a divulgação e comercialização dos seus produtos e serviços, promovendo o conhecimento e a divulgação do território.
2. A visão da FICTON é ser reconhecida como uma plataforma influente na promoção do desenvolvimento económico, comercial e cultural do concelho de Tondela e um

ponto de referência para empresas, empreendedores e visitantes.

3. Os principais valores da FICTON são:
 - a) Reconhecimento e valorização das especificidades e potencialidades locais;
 - b) Celebração da diversidade de empresas, culturas e ideias;
 - c) Promoção da inovação e da criatividade;
 - d) Fomento de parcerias sólidas e colaborativas entre empresas, organizações e instituições locais e regionais.

Artigo 5.º

Organização

1. A FICTON é organizada pelo Município de Tondela.
2. O Município pode, a qualquer momento e por interesse público, adjudicar a organização da FICTON a entidades terceiras, obrigando-se ao cumprimento da legislação em vigor.

Artigo 6.º

Comissão da FICTON

1. Para além de exercer todas as competências previstas no presente regulamento, compete à Comissão da FICTON colaborar com a organização na execução de todas as tarefas e ações necessárias à organização, preparação, divulgação e realização do evento.
2. Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Tondela designar anualmente os membros da Comissão da FICTON.

Artigo 7.º

Espaços

A FICTON é composta pelos seguintes espaços: industrial e institucional, artesanato, vendedores ambulantes, automóvel, máquinas agrícolas, diversão e alimentar.

Artigo 8.º

Entradas

1. A entrada no recinto da FICTON pode ser livre ou condicionada.
2. A entrada livre é gratuita e a condicionada sujeita à exibição de comprovativo de pagamento, livre trânsito ou convite.

Artigo 9.º

Local, Data e Horário

1. O Presidente da Câmara Municipal de Tondela determina anualmente, sob proposta fundamentada da Comissão da FICTON, o seguinte:
 - a) Datas de início e fim da FICTON;
 - b) Local;
 - c) Horário de funcionamento da feira;
 - d) Planta do recinto com a delimitação dos espaços;
 - e) Horário de funcionamento dos expositores, bares, tasquinhas e roulotes;
 - f) Datas com entradas pagas;
 - g) Valores das entradas e eventuais reduções ou isenções de pagamento;
 - h) Datas e prazo para a candidatura dos participantes;
 - i) Valor ou fórmula de cálculo da caução;
 - j) Datas e horários para a montagem e desmontagem dos espaços cedidos;
 - k) Horário e locais de passagem para a reposição de bens ou produtos;
2. O despacho referido ano número anterior é publicitado no *site* da *internet* da Câmara Municipal de Tondela e noutros lugares de estilo.

Artigo 10.º

Formas de Participação

Os interessados podem participar na FICTON sob a forma de:

- a) Expositores nos espaços industrial e institucional, artesanato, vendedores ambulantes, automóvel, máquinas agrícolas e diversão;
- b) Responsáveis dos bares, tasquinhas e roulotes nos espaços alimentares.

Artigo 11.º

Peditórios

Não são permitidos peditórios dentro do recinto da FICTON nem nas suas imediações, sob pena de participação às autoridades competentes e, no primeiro caso, expulsão imediata do recinto da FICTON.

Artigo 12.º

Expulsão e Revogação

1. O não cumprimento do disposto no presente regulamento e a prática de atos contrários às ordens legítimas do pessoal afeto à organização da FICTON, pode determinar, em função da gravidade da infração e da culpa do agente:
 - a) Expulsão imediata do recinto com recurso, se for necessário, às forças de ordem pública;
 - b) Revogação do direito de participação na FICTON, com a consequente perda do direito ao reembolso das taxas e caução e sem que haja lugar ao pagamento de qualquer indemnização.
2. A revogação do direito de participação na FICTON é aplicada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Tondela, sob proposta da Comissão da FICTON.
3. A decisão de revogação do direito de participação na FICTON não carece de audiência prévia e não é suscetível de reclamação ou recurso.

Secção I

Candidaturas, Inscrições e Desistências

Artigo 13.º

Candidaturas

1. Os interessados em participar na FICTON apresentam a sua candidatura, dentro do prazo definido para o efeito, através de impresso próprio disponível no site institucional da *internet* do Município de Tondela, em formato papel na Câmara Municipal de Tondela ou em formato digital para o mail *geral@cm-tondela.pt*.
2. Nas candidaturas os interessados identificam o espaço que pretendem ocupar.
3. Os espaços são atribuídos aos candidatos admitidos por ordem da data e hora de entrega da candidatura, tendo em conta os seguintes critérios sequenciais: espaços disponíveis, data e hora de entrega da candidatura admitida e espaços solicitados pelos candidatos.
4. Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Tondela decidir, sob proposta da Comissão da FICTON, sobre a admissão das candidaturas e atribuição dos espaços a ceder.
5. Antes de ser tomada a decisão, os interessados têm direito de ser ouvidos, em sede de audiência prévia, sobre o sentido provável da decisão.

6. Não é admitido recurso ou reclamação da decisão sobre a admissão das candidaturas e atribuição dos espaços a ceder.
7. Todos os candidatos são notificados da decisão suprarreferida, incluindo da lista ordenada das candidaturas admitidas e não admitidas, e dos espaços atribuídos.
8. Os candidatos admitidos são igualmente notificados das faturas para pagamento das taxas e da caução nos prazos ali previstos.

Artigo 14.º

Caução

1. Os candidatos admitidos pagam uma caução para garantia do cumprimento das normas do presente regulamento.
2. O pagamento da caução é sempre devido, inclusivamente nos casos de isenção ou redução das taxas.
3. Após a realização da FICTON e entrega dos espaços, a Comissão da FICTON elabora relatório sobre o cumprimento das normas previstas no presente regulamento, e propõe, fundamentadamente, a restituição ou não da caução.
4. Antes de ser tomada a decisão de não restituição da caução, os interessados têm direito de ser ouvidos, em sede de audiência prévia, sobre o sentido provável da decisão.
5. É da competência do Presidente da Câmara Municipal de Tondela decidir sobre a restituição ou não da caução.

Artigo 15.º

Inscrição

A inscrição como participantes da FICTON depende da prévia admissão de candidatura para o efeito, bem como do pagamento das taxas previstas em Anexo e da caução nos termos e prazos definidos.

Artigo 16.º

Desistência

1. Findo o prazo concedido para o pagamento das taxas e caução sem que o mesmo tenha sido efetuado, presume-se a desistência do candidato admitido, podendo a Comissão da FICTON propor a atribuição do espaço que lhe estava destinado ao próximo candidato não admitido da lista.

2. A desistência do candidato após o pagamento das taxas e caução, determina a perda das taxas e a restituição da caução.

Artigo 17.º

Cedência do Espaço e Transmissão de Direitos

Os candidatos admitidos e os inscritos na FICTON não podem ceder a terceiros o espaço que lhes tenha sido atribuído, seja a que título for, sob pena de expulsão imediata do cedente e do cessionário.

Secção II

Deveres

Artigo 18.º

Deveres da Organização da FICTON

É da responsabilidade da organização da FICTON:

- a) Realizar atividades culturais, musicais, desportivas, lúdicas, mostras gastronómicas ou outras, que sirvam de animação à FICTON;
- b) Assegurar a vigilância do recinto do certame por pessoal especializado e legalmente habilitado, não se responsabilizando, contudo, pelos danos e/ou desaparecimento de bens ou produtos;
- c) Assegurar a limpeza das áreas públicas do recinto;
- d) Assegurar a existência de um posto de socorro aberto em permanência durante o funcionamento da FICTON;
- e) Identificar os expositores e gestores dos bares, tasquinhas e rulotes nos respetivos stands e espaços.

Artigo 19.º

Deveres Gerais dos Participantes

Os participantes da FICTON estão sujeitos ao cumprimento dos seguintes deveres gerais:

- a) Cumprir o horário estipulado e locais de passagem para montagem e desmontagem dos espaços;
- b) Expor, produzir e/ou vender apenas os bens e serviços que foram previamente apresentados, descritos ou identificados na candidatura;

- c) Manter o seu espaço aberto ao público durante o horário de funcionamento da FICTON, em todos os dias do evento, com a presença permanente de um responsável;
- d) Zelar pela limpeza e segurança dos seus materiais, produtos e bens, bem como do espaço cedido;
- e) Salvaguardar os seus espaços e bens, prevenindo danos causados por eventuais condições atmosféricas adversas;
- f) Não colocar decoração ou publicidade no exterior dos seus espaços;
- g) Cumprir o horário estipulado e respeitar os locais de passagem para cargas e descargas;
- h) Não alterar ou danificar os espaços cedidos;
- i) Manter as saídas de emergência desimpedidas;
- j) Permitir a visibilidade e acesso a quadros elétricos, extintores, pontos de água e sinalética.

CAPÍTULO II

Disposições Específicas

Secção I

Expositores

Artigo 20.º

Condições de Participação

1. Podem participar como expositores as pessoas singulares ou coletivas sediadas no concelho de Tondela que se dediquem à atividade agrícola, industrial, comercial, turística, cultural, desportiva, gastronómica e de artesanato.
2. As entidades públicas ou privadas não incluídas no número anterior podem requerer, fundamentadamente e dentro do prazo das candidaturas, a participação como expositores.

Artigo 21.º

Isenções e Reduções de Taxas

1. Estão isentos do pagamento de taxas os seguintes candidatos a expositores sediados no concelho de Tondela:
 - a) Artesãos portadores da Carta de Artesão;
 - b) Unidades produtivas portadoras da Carta de Unidade Produtiva Artesanal;
 - c) Entidades sem fins lucrativos.
2. Os candidatos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior não sediados no concelho de Tondela beneficiam da redução de 15% do valor das taxas devidas.
3. Os candidatos que apresentem projetos inovadores e estratégicos para o desenvolvimento do concelho de Tondela podem requerer e beneficiar da isenção de taxas.
4. Os interessados apresentam com a candidatura, sob pena de indeferimento da isenção ou redução dos valores das taxas, os documentos comprovativos do preenchimento dos pressupostos de facto e de direito para a isenção ou redução das taxas.

Artigo 22.º

Apreciação e Aprovação das Candidaturas a Expositores

1. As candidaturas são apreciadas pela Comissão da FICTON que elabora um relatório onde, fundamentadamente, propõe:
 - a) A exclusão das candidaturas e requerimentos que não se enquadrem na missão, visão e valores do certame;
 - b) O deferimento dos pedidos de candidatura das entidades referidas no artigo 23.º, n.º 1, do presente regulamento;
 - c) A lista ordenada das candidaturas por data e hora da sua receção e em função dos espaços escolhidos pelos interessados;
 - d) A admissão das candidaturas às quais, em função da lista ordenada e dos espaços disponíveis, deve ser cedido espaço;
 - e) A não admissão das candidaturas que, em função da lista ordenada e dos espaços existentes, não disponham de espaços disponíveis;
 - f) A isenção e redução de taxas nos termos previstos no artigo 21.º.

Artigo 23.º

Stands e Espaços

1. A FICTON dispõe de dois tipos de espaços destinados aos expositores: stand individual de 9m² e espaços cedidos por metro quadrado.
2. São destinados aos expositores stands individuais de 9m² e espaços cedidos por metro quadrado.
3. Os stands individuais de 9m² podem ter uma ou mais frentes.
4. Os stands individuais de 9m² têm as seguintes características:
 - a) Identificação dos expositores;
 - b) Instalação elétrica com quadro diferencial, disjuntor, tomada monofásica de 220v (proteção 16 amperes) e iluminação de baixo consumo;
 - c) Fornecimento de corrente elétrica com intensidade máxima de 16 amperes, monofásica.
5. Previamente ao pagamento das taxas devidas para a inscrição, os candidatos admitidos podem requerer o fornecimento de corrente elétrica nos stands individuais até ao limite máximo de 25 amperes, o que determinará um acréscimo das taxas nos termos previstos na Tabela das Taxas, em Anexo.
6. Nos espaços cedidos por metro quadrado não existe pré-instalação, prestação ou fornecimento de serviços de água, energia, gás ou saneamento.
7. As instalações elétricas efetuadas pelos expositores estão sujeitas a fiscalização por pessoas ou entidades devidamente credenciadas para o efeito.
8. A verificação da falta de segurança ou alterações indevidas nas instalações elétricas efetuadas nos expositores determina o corte de fornecimento de energia elétrica sem que haja lugar a restituição das taxas e caução ou pagamento de indemnização.

Artigo 24.º

Meios de Identificação de Expositor

1. Os elementos de identificação dos expositores identificam os expositores e demais pessoas a prestar serviço nos stands/espacos cedidos, sendo obrigatório o seu uso visível no interior do recinto da FICTON.
2. São atribuídos dois elementos de identificação por stand/espaco de 9m², até ao máximo de quatro elementos de identificação.

Secção II
Responsáveis de Bares, Tasquinhas e Rulotes

Artigo 25.º

Bares

1. Os bares são estruturas cedidas temporariamente pela organização da FICTON durante a realização do certame, destinadas à comercialização de bebidas, com as seguintes características:
 - a) Instalação elétrica com quadro diferencial, disjuntor, tomada monofásica de 220v (proteção 16 amperes) e iluminação de baixo consumo;
 - b) Fornecimento de corrente elétrica com intensidade máxima de 16 amperes, monofásica.
2. Não podem ser comercializados produtos alimentares.
3. Os bares são dinamizados por associações sediadas no concelho de Tondela, não podendo a sua exploração ser cedida a entidades com fins lucrativos e comerciais, à exceção do artigo 27.º.
4. Os bares podem ser dinamizados por duas associações sediadas no concelho de Tondela, em colaboração entre si, desde que apresentem a candidatura em conjunto.

Artigo 26.º

Tasquinhas

1. As tasquinhas são estruturas cedidas temporariamente pela organização da FICTON, durante a realização do certame, destinadas à comercialização de refeições e bebidas, com as seguintes características:
 - a) Instalação elétrica com quadro diferencial, disjuntor, tomada monofásica de 220v (proteção 16 amperes) e iluminação de baixo consumo;
 - b) Fornecimento de corrente elétrica com intensidade máxima de 16 amperes, monofásica;
 - c) Fornecimento de água.
2. As tasquinhas são dinamizadas por associações e instituições de solidariedade social, por indicação das Juntas de Freguesia de Tondela onde estão sediadas.
3. Cada Freguesia só pode indicar uma associação.

Artigo 27.º

Ausência ou Insuficiência de Candidaturas

1. Perante a ausência ou insuficiência de candidaturas para a dinamização dos bares e tasquinhas disponíveis na FICTON, o Presidente da Câmara Municipal de Tondela pode determinar, sob proposta fundamentada da Comissão da FICTON, a sua exploração por outras associações ou pessoas singulares ou coletivas, com fins lucrativos, do comércio local de Tondela.
2. A forma de candidatura, sua apreciação e condições de inscrição para exploração de bares e tasquinhas por associações ou outras pessoas singulares ou coletivas, com fins lucrativos, do comércio local de Tondela, opera nos termos previstos nas normas anteriores, com exceção dos prazos, que são definidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Tondela.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28.º

Competências

Todas as competências previstas no presente regulamento, atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal de Tondela, podem ser exercidas pelo Vereador com competências delegadas na matéria.

Artigo 29.º

Normas Supletivas

Sem prejuízo dos princípios gerais de direito, aplicam-se subsidiariamente ao presente regulamento as disposições do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 30.º

Dúvidas e Omissões

Todos os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos pelo Presidente da Câmara Municipal de Tondela.

Artigo 31.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento é expressamente revogado o regulamento da FICTON, que corresponde ao regulamento n.º 546-B/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 127, de 5 de julho de 2019, com exceção dos Anexos daquele regulamento (Tabela de Taxas e Fundamentação Económico Financeira).

Artigo 32.º

Republicação

São republicados os anexos do regulamento n.º 546-B/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 127, de 5 de julho de 2019.

Artigo 33.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no quinto dia seguinte à sua publicação no Diário da República.

Republicação

ANEXO I

Tabela de Taxas

Numeração	Tabela Geral de Taxas Municipais	PROPOSTA (Valor unitário)	Regime de IVA: a) À taxa normal; b) À taxa reduzida; c) Isento; d) Não sujeito.	Total Custo	Custos Diretos			Amortizações bens	Total Custos Diretos	Custos indiretos		Benefício Auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
					Mão-de-Obra Direta	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos			Repartição de custos indiretos com Mão-de-Obra, FSE e Amortizações	Total Custos Indiretos			
Capítulo I	FICTON – Feira Industrial e Comercial de Tondela													
Artigo 1.º	Aluguer de espaços													
1	Espaço Industrial e Institucional													
a)	Stand individual de 9 m2 com mais do que uma frente	240,00 €	d)	555,75 €	137,70 €	3,33 €	359,19 €	14,49 €	514,71 €	41,04 €	41,04 €	Sim	57%	0%
b)	Stand individual de 9 m² com uma única frente	180,00 €	d)	511,47 €	137,70 €	3,33 €	314,91 €	14,49 €	470,43 €	41,04 €	41,04 €	Sim	65%	0%
c)	Sem stand individual, por cada m²	25,00 €	d)	39,64 €	15,30 €	0,37 €	17,80 €	1,61 €	35,08 €	4,56 €	4,56 €	Sim	37%	0%
2	Feira de Artesanato													
a)	Expositores de artes e ofícios, em stand individual de 9 m²	68,50 €	d)	567,90 €	40,41 €	3,33 €	483,12 €	0,00 €	526,86 €	41,04 €	41,04 €	Sim	88%	0%
b)	Expositores Contemporâneo, em stand individual de 9 m²	68,50 €	d)	567,90 €	40,41 €	3,33 €	483,12 €	0,00 €	526,86 €	41,04 €	41,04 €	Sim	88%	0%
c)	Sem stand individual, por cada	9,51 €	d)	27,30 €	4,49 €	0,37 €	17,88 €	0,00 €	22,74 €	4,56 €	4,56 €	Sim	65%	0%
3	Espaço Alimentar													
a)	Em stand individual de 9 m2	180,00 €	d)	681,12 €	131,22 €	3,33 €	505,53 €	0,00 €	640,08 €	41,04 €	41,04 €	Sim	74%	0%
b)	Sem stand individual, por m²	25,00 €	d)	39,88 €	14,58 €	0,37 €	20,37 €	0,00 €	35,32 €	4,56 €	4,56 €	Sim	37%	0%
4	Vendedores ambulantes													
a)	Até 16 m²	480,00 €	d)	694,64 €	243,44 €	2,96 €	411,76 €	0,00 €	658,16 €	36,48 €	36,48 €	Sim	31%	0%
b)	De 16 m² até 20 m²	600,00 €	d)	868,30 €	304,30 €	3,70 €	514,70 €	0,00 €	822,70 €	45,60 €	45,60 €	Sim	31%	0%
5	Espaço Automóvel													
a)	Até 120 m²	300,00 €	d)	1 668,00 €	247,20 €	22,20 €	1 125,00 €	0,00 €	1 394,40 €	273,60 €	273,60 €	Sim	82%	0%
b)	De 120 m² até 150 m²	420,00 €	d)	2 085,00 €	309,00 €	27,75 €	1 406,25 €	0,00 €	1 743,00 €	342,00 €	342,00 €	Sim	80%	0%
6	Espaço Máquinas Agrícolas													
a)	Até 120 m²	300,00 €	d)	1 687,80 €	262,20 €	22,20 €	1 129,80 €	0,00 €	1 414,20 €	273,60 €	273,60 €	Sim	82%	0%
b)	De 120 m² até 150 m²	420,00 €	d)	2 109,75 €	327,75 €	27,75 €	1 412,25 €	0,00 €	1 767,75 €	342,00 €	342,00 €	Sim	80%	0%
7	Espaço de Diversão													
a)	Até 150 m²	480,00 €	d)	2 270,25 €	450,00 €	27,75 €	1 450,50 €	0,00 €	1 928,25 €	342,00 €	342,00 €	Sim	79%	0%
b)	De 150 m² até 300 m²	984,00 €	d)	4 540,50 €	900,00 €	55,50 €	2 901,00 €	0,00 €	3 856,50 €	684,00 €	684,00 €	Sim	78%	0%
c)	De 300 m² até 350 m²	1 080,00 €	d)	5 297,25 €	1 050,00 €	64,75 €	3 384,50 €	0,00 €	4 499,25 €	798,00 €	798,00 €	Sim	80%	0%

Nota – A energia fornecida por cada espaço pode ser superior a 16 amperes, até ao limite de 25 amperes, mediante o pagamento de 25,00 € por cada stand ou expositor.

Republicação

ANEXO II

Fundamentação Económico Financeira

1 – Introdução

O presente estudo visa dar cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, designadamente proceder à fundamentação económica e financeira das Taxas Municipais.

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL) foi aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2007.

As taxas cobradas pelo Município inserem-se no âmbito do seu poder tributário e a sua fixação, mediante Regulamento aprovado pelo Órgão Deliberativo, nos termos das alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade e incide sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas atividades das Autarquias ou resultantes da realização de investimentos municipais, designadamente:

- Realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- Concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- Utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- Gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- Gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- Prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
- Atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- Atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
- Atividades de promoção do desenvolvimento local.

Nos termos do artigo 3.º do RGTAL, as taxas são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida da:

- a) Prestação concreta de um serviço público local;
- b) Utilização privada de bens do domínio público e privado da Autarquia; ou
- c) Remoção dos limites jurídicos à atividade dos particulares.

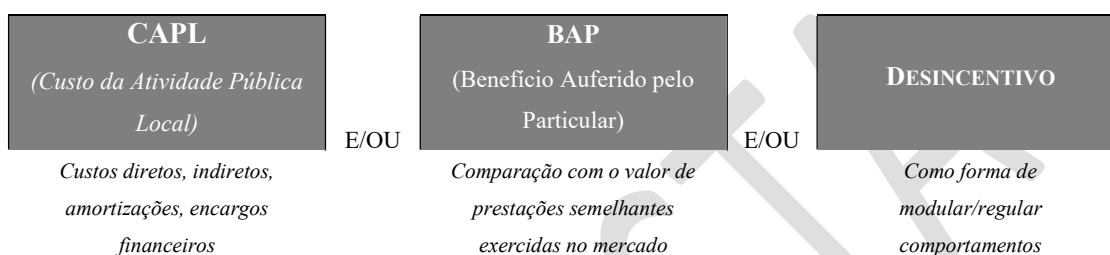
O RGTAL reforça a necessidade da verificação da existência da reciprocidade, um carácter bilateral, determinando expressamente que na fixação do valor das taxas os Municípios devem respeitar fundamentalmente o princípio da equivalência jurídica. Assim, segundo o disposto no artigo 4.º do RGTAL, o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio

da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local (CAPL) ou o benefício auferido pelo particular.

Mais refere que o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

A proporcionalidade imposta, quando seja utilizado um critério de desincentivo, revela-se como um princípio da proibição de excesso, impondo um razoável controlo da relação de adequação da medida com o fim a que se destina.

O valor fixado de cada taxa poderá ser o resultado da seguinte função:



Assim, deve-se evidenciar para todas as taxas o custo da atividade pública local (CAPL), compreendendo os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos a realizar pelo Município. O CAPL consubstancia, em regra, a componente fixa da contrapartida, correspondendo a componente variável à fixação adicional de coeficientes e valores concernentes à perspetiva do BAP ou desincentivo.

Na delimitação do CAPL foram arrolados os custos diretos e indiretos. Em conformidade com o supracitado foi conduzido um exaustivo arrolamento dos fatores “produtivos” que concorrem direta e indiretamente para a formulação de prestações tributáveis no sentido de apurar o CAPL. Consideram-se como fatores “produtivos” a mão-de-obra direta, o mobiliário e equipamentos, as prestações de serviços e outros custos necessários à execução de prestações tributáveis.

2 – Objetivos

Constituem objetivos do presente relatório caracterizar e definir a matriz de custos, tendo por base a determinação e suporte da fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

Conforme supra aludido o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Entendemos assim que o valor das taxas, cuja base é o custo da atividade pública, deve ser calculada tendo como referencial a fórmula de determinação do valor da unitário de cada taxa, as quais devem ter em conta os três componentes fundamentais: Económico, Envolvente/Ambiental e Social. No entanto, quando as taxas sejam indexadas ao benefício auferido pelo particular não podem ser calculadas por aquela fórmula, salvo se considerada apenas na exata medida do

dispêndio de recursos, humanos e materiais, para a sua liquidação e cobrança.

Será fundamental que na fixação final do valor da taxa seja considerada a heterogeneidade do concelho de Tondela e de toda a região em que se insere, promovendo uma fixação que garante uma equidade relativa como fonte de dissipação das assimetrias existentes.

No presente relatório apresentamos a determinação do custo da atividade pública local (componente económica) de cada uma das taxas para a FICTON - Feira Industrial e Comercial de Tondela, comparando-o com o valor da taxa final a fixar.

3 – Pressupostos do estudo e condicionantes

Para a elaboração deste estudo, importa salientar que foram tidos em conta os seguintes pressupostos e condicionantes:

O Município de Tondela não tem implementado um modelo de contabilidade de custos, que permita de forma sustentada apurar a imputação dos custos diretos de funcionamento das unidades orgânicas e dos vários equipamentos municipais onde são cobradas taxas (custos mão-de-obra, materiais e outros custos e amortizações).

Tendo em consideração o referido, houve necessidade de apurar os custos diretos segundo um método de afetação real de todos ou parte dos bens e serviços utilizados (específicos ou não), tendo sempre por base um conjunto de critérios objetivos que permitam determinar o grau de utilização desses mesmos bens e serviços, sendo que para o efeito foi destrinchado o que se trata da atividade da feira / exposição e da atividade espetáculo. Foram ainda acrescidos aos custos diretos apurados pelo método supracitado, os custos indiretos, apurados com referência aos valores do exercício de 2018, através da repartição apenas da conta 62 [com exceção dos custos imputados aos custos diretos e das contas 62211 – Eletricidade (atendendo que a eletricidade do evento se encontra identificada nos custos diretos); 62212 - Combustíveis; 62213 – Água (atendendo que a água do evento se encontra identificada nos custos diretos); 62214 - Outros fluídos; 62218 - Artigos para oferta; 62219 - Rendas e alugueres; 62232 - Conservação e reparação; 62236 - Trabalhos especializados; 62237 - Transportes escolares e 622985 - Serviços âmbito competências das autarquias locais]. Os referidos custos apurados como indiretos são aqueles cujo valor não é passível de identificação concreta com o evento da FICTON ou com um equipamento de utilização coletiva.

Assumi-se que todos os elementos contabilísticos fornecidos pelo Município foram corretamente classificados e refletiam adequadamente a sua situação económico-financeira em virtude das contas se encontrarem certificadas por uma entidade externa, ou seja, por um Revisor Oficial de Contas.

Todos os custos foram repartidos de forma proporcional à ocupação efetiva por m2.

4 – Abordagem Metodológica

4.1 – Abordagem metodológica para determinação do custo real da atividade

Atendendo aos objetivos definidos para a FICTON a abordagem metodológica assentou na justificação do custo real da atividade, apresentando para efeitos do estudo as que decorrem essencialmente do processo operacional.

Foram determinados os custos recorrendo à soma dos custos totais (diretos e indiretos) associados ao processo operacional de prestação do serviço.

Na abordagem metodológica verificaram-se dois tipos de situação:

- a) O custo do processo não tem correlação direta com as unidades de medida de aplicação da taxa, deste modo foram calculados custos médios para a realização de cada fase do processo.
- b) Custo do processo operacional é equivalente à unidade de medida da taxa aplicável.

Nesta abordagem metodológica de cálculo do custo real da atividade municipal foi atendido princípios de eficiência organizacional.

A lei prevê ainda que a fundamentação seja realizada na medida do benefício auferido pelo particular.

Deste modo e atendendo ao princípio da equivalência jurídica, definido no artigo 4.º do RGTA, determinou-se que o benefício auferido pelo particular é tanto maior, quantos mais obstáculos jurídicos removidos, ou seja, com o mesmo acto consegue usufruir de maior proporção relativamente à unidade de medida aplicável, ou seja, por exemplo, quem utiliza maior área de ocupação por cada setor deverá ter um benefício proporcionalmente maior.

4.2 – Método de apuramento do custo real da atividade pública local

4.2.1 – Custo da atividade pública local

A fórmula utilizada para o cálculo do custo total foi:

$$\text{CAPL} = m^2 \times (\text{CMOD} + \text{CMOC} + \text{CAMORT} + \text{CIND})$$

Sendo que:

m^2 – metros quadrados de área ocupada, considerando as unidades exatas ou as médias em caso de intervalos;

CMOD - Custo da mão-de-obra direta por horas, em função da efetiva remuneração anual, repartida proporcionalmente por metros quadrados em função das horas de trabalho de cada funcionário em cada área ocupacional do plano geral do recinto da FICTON;

CMOC - Custo de Materiais e outros custos por metros quadrados, em função da respetiva afetação da área ocupacional do plano geral do recinto da FICTON;

CAMORT – Custo das Amortizações dos Bens por metros quadrados, em função da respetiva afetação da área ocupacional do plano geral do recinto da FICTON;

CIND – Custo Indiretos por metros quadrados, em função da respetiva afetação da área ocupacional do plano geral do recinto da FICTON;

4.2.1.1 – Método de cálculo do custo da mão-de-obra direta

No que diz respeito aos custos com a Mão-de-Obra Direta foram calculados os custos por hora média de cada funcionário com intervenção diretamente no evento FICTON, tendo em conta todos os gastos efetivos com a remuneração total do ano de 2018 e o número de dias úteis trabalhados, sabendo que de acordo com o artigo 105.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o período normal de trabalho é de 7 horas por dia.

4.2.1.2 – Método de cálculo do custo de materiais e outros custos

Os custos diretos de materiais e outros custos apurados segundo um método de afetação real de todos ou parte dos bens e serviços específicos utilizados (específicos ou não), tendo sempre por base um conjunto de critérios objetivos que permitam determinar o grau de utilização desses mesmos bens e serviços, sendo que para o efeito foi diferenciado o que se trata da atividade da feira / exposição e da atividade espetáculo. Os custos apurados foram divididos pelos metros quadrados totais das áreas ocupacionais existentes no plano geral, nos diversos setores definidos, para se chegar ao custo por cada metro quadrado.

4.2.1.3 – Método de cálculo do custo das amortizações de bens

Fez-se o mesmo cálculo que para o ponto 4.4.1.2 em relação à amortização anual dos bens afetos, designadamente ao pavilhão.

4.2.1.4 – Método de apuramento de custos indiretos

Conforme indicado no ponto 3 do presente relatório, o Município de Tondela não tem implementado um modelo de contabilidade de custos, que permita de forma sustentada apurar a imputação dos custos diretos de funcionamento das unidades orgânicas e dos vários equipamentos municipais onde são cobradas taxas (custos mão-de-obra, materiais e outros custos e amortizações).

Foram acrescidos aos custos diretos apurados pelo método já referido de afetação real, os custos indiretos, apurados com referência aos valores do exercício de 2018, através da repartição apenas da conta 62 [com exceção dos custos imputados aos custos diretos e das contas 62211 – Eletricidade (atendendo que a eletricidade do evento se encontra identificada nos custos diretos); 62212 - Combustíveis; 62213 – Água (atendendo que a água do evento se encontra identificada nos custos diretos); 62214 - Outros fluídos; 62218 - Artigos para oferta; 62219 - Rendas e alugueres; 62232 - Conservação e reparação; 62236 - Trabalhos especializados; 62237 - Transportes escolares e 622985 - Serviços âmbito competências das autarquias locais]. Os referidos custos apurados como indiretos são aqueles cujo valor não é passível de identificação concreta com o processo da FICTON ou com um equipamento de utilização coletiva. Contudo, os valores imputados representam apenas uma percentagem reduzida dos custos totais.

A imputação de custos indiretos, na falta de critério mais consistente, e salvo melhor opinião, teve por base na expressão da fórmula de cálculo a relação direta e proporcional a respetiva afetação da área ocupacional do plano geral do recinto da FICTON.

4.3 – Fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar

Uma vez apurado o Custo da Atividade Pública Local para cada taxa, procedeu-se a uma análise comparativa entre este e os valores das taxas a aplicar enquadradas com os valores de mercado, aplicando os respetivos coeficientes para o benefício auferido pelo particular, para a percentagem do custo social suportado pelo Município (nos caso em que o custo da atividade pública local é superior ao valor das taxas aplicadas, sendo a percentagem indicada a percentagem do custo que o Município suporta face ao valor que arrecada com a taxa).

PROPOSTA